



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0003067-13.2022.8.16.0185
OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 81.051.666/0001-70)

Solução de divergência apresentada por TRELITELAS INDÚSTRIA DE TELAS E TRELIÇAS EIRELI

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

I. DIVERGÊNCIA

A CREDORA **TRELITELAS INDÚSTRIA DE TELAS E TRELIÇAS EIRELI** apresenta DIVERGÊNCIA alegando possuir crédito maior do que aquele apontado no Edital do art. 52 da Lei 11.101/2005, requerendo sua majoração para R\$ 105.153,85.

II. ANÁLISE

Trata-se de divergência de crédito formulada pela empresa TRELITELAS INDÚSTRIA DE TELAS E TRELIÇAS, a qual aponta uma diferença entre o valor incluído no edital e o valor supostamente devido em razão da ausência de correção monetária sobre o montante.

A divergência veio acompanhada de memória de cálculo.

Analizados os documentos verifico que não foi apresentado contrato, tampouco notas fiscais e/ou duplicatas, impossibilitando a verificação do percentual de multa que os produtos/serviços foram contratados.



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

Assim, **REJEITO** o cálculo na forma apresentada, notadamente quanto a incidência de multa de 2%.

No entanto, considerando que a atualização é de fato devida, **ACOLHO** os fundamentos levantados, corrigindo e retificando o crédito nos termos do cálculo apresentado expurgada a multa.

III. SOLUÇÃO

Ao exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** o pedido de divergência para retificar o valor do crédito para R\$ **103.188,36**.

Curitiba, 16 de agosto de 2022.

Atila Sauner Posse
OAB/PR nº 35.249